

Art. 2º Os cursos ministrados pela instituição referida no artigo anterior serão ofertados nos endereços constantes das respectivas portarias de autorização de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

#### PORTEIRA Nº 1.970, DE 10 DE JULHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Relatório nº 153/2002, aprovado pela Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23025.004617/98-71, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Faculdade Maringá, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Maringá, Estado do Paraná, mantida pelo Centro de Ensino Superior do Paraná, com sede em Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Os cursos ministrados pela instituição referida no artigo anterior serão ofertados nos endereços constantes das respectivas portarias de autorização de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

#### PORTEIRA Nº 1.971, DE 10 DE JULHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Relatório nº 154/2002, aprovado pela Secretaria de Educação Superior, conforme consta dos Processos nº's. 23000.000851/99-99 e 23013.000898/98-03, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do Regimento da Faculdade Ruy Barbosa de Administração, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela Associação Baiana de Educadores Pró-Ciência e Cultura, com sede em Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Os cursos ministrados pela instituição referida no artigo anterior serão ofertados nos endereços constantes das respectivas portarias de autorização de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

#### PORTEIRA Nº 1.972, DE 10 DE JULHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Relatório nº 155/2002, aprovado pela Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.012032/99-85, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Faculdade Planalto de Administração e Ciências Econômicas - FACPLAN, com limite territorial de atuação circunscrito à cidade de Brasília, Distrito Federal, mantida pelo Centro Assistencial e Educacional Planalto, com sede em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Os cursos ministrados pela instituição referida no artigo anterior serão ofertados nos endereços constantes das respectivas portarias de autorização de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

#### DESPACHO DO MINISTRO

Em 10 de julho de 2002

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 193/2002, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, referente a esclarecimentos sobre a legalidade da nomenclatura UNIOPEC - União das Faculdades da Organização Paulista Educacional e Cultural, conforme consta do Processo nº 23001.000301/2001-18.

PAULO RENATO SOUZA

#### FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTEIRA Nº 99, DE 10 DE JULHO DE 2002

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na legislação vigente (Lei nº 9.766/98 e Decreto nº 3.142/99),

#### RESOLVE:

Divulgar os valores dos repasses da Quota Estadual do Salário Educação, para os Estados da Federação e para o Distrito Federal, na forma do Quadro Demonstrativo anexo, relativo ao duodécimo do mês junho e 3º Bimestre/2002.

MÔNICA MESSENBERG GUIMARÃES

#### ANEXO

DISTRIBUIÇÃO DA QUOTA ESTADUAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO DUODÉCIMO DE JUNHO E 3º BIMESTRE - 2002	
	Em R\$
UF	TOTAL
ACRE	159.200,76
AMAPÁ	160.495,57
AMAZONAS	2.599.999,30
PARÁ	2.778.152,86
RONDÔNIA	693.945,70
RORAIMA	101.002,33
TOCANTINS	330.106,29
NORTE	6.822.902,81
ALAGOAS	935.831,63
BAHIA	8.361.759,29
CEARÁ	3.626.334,51
MARANHÃO	1.302.484,26
PARAÍBA	1.429.546,00
PERNAMBUCO	5.668.412,84
PIAUÍ	1.120.332,99
RIO GRANDE DO NORTE	1.550.132,40
SERGIPE	1.404.399,83
NORDESTE	25.399.233,75
ESPÍRITO SANTO	3.760.480,41
MINAS GERAIS	19.563.766,48
RIO DE JANEIRO	36.058.729,10
SÃO PAULO	124.070.158,64
SUDESTE	183.453.134,63
PARANÁ	14.243.114,27
RIO GRANDE DO SUL	19.086.728,48
SANTA CATARINA	9.770.431,32
SUL	43.100.274,07
DISTRITO FEDERAL	6.851.751,76
GOIÁS	4.179.400,43
MATO GROSSO	1.645.811,82
MATO GROSSO DO SUL	1.575.882,64
C. OESTE	14.252.846,65
BRASIL	273.028.391,91

(Of. El. nº 212/2002)

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

#### PORTEIRA NORMATIVA Nº 15, DE 9 DE JULHO DE 2002

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 33, alínea t, do Estatuto da Universidade,

- considerando a necessidade de norma regulamentadora para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos firmados pela UFPE;

- considerando o dever de fiscalizar, dentre as prerrogativas que definem o regime jurídico dos contratos administrativos, nos termos do inciso III do Art. 58 da Lei nº 8.666/93;

- considerando o disposto nos Artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º A fiscalização da execução dos contratos administrativos será de responsabilidade dos dirigentes das unidades, onde a obra, os serviços, compras, alienações e uso de áreas físicas estão sendo realizadas ou para onde os bens serão destinados, salvo casos excepcionais por expressa determinação da Administração Central da Universidade, com indicação no respectivo contrato.

§ 1º O dirigente poderá designar servidor lotado na respectiva unidade, para atuar como gestor do contrato, com a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do respectivo instrumento contratual, sem prejuízo da responsabilidade prevista no Art. 1º.

§ 2º A designação do gestor deverá ser feita quando da elaboração da proposta de contrato, permitindo que o mesmo tome prévio conhecimento das suas obrigações e aceite o encargo.

Art. 2º Caberá à fiscalização, além de outras obrigações previstas no ato convocatório da licitação e no contrato:

I - realizar vistorias periódicas ao local de execução do contrato, anotando em livro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

II - comunicar imediatamente ao dirigente da unidade e ao Departamento de Gestão de Bens e Serviços da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, decisões e providências que ultrapassem a sua competência, quando for o caso, inclusive:

a)de danos causados pelo contratado à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo na execução do contrato, para as providências legais cabíveis;

b)de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas pelo contratado, indicando os motivos que possam determinar a rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c)antes do término do contrato e em tempo hábil para as providências legais cabíveis, do interesse justificado da unidade em prorrogar a execução do mesmo, na hipótese de haver permissão legal para esse procedimento, acompanhado da justificativa;

III - participar da elaboração do contrato, relacionado com a sua indicação para gestor.

§ 1º A inobservância pelo gestor do disposto neste artigo constitui grave infração disciplinar, implicando em instauração de procedimento administrativo disciplinar para apuração das responsabilidades, na forma da lei.

§ 2º O dirigente da unidade responde solidariamente com o gestor, na hipótese do parágrafo anterior.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário.

MOZART NEVES RAMOS

(Of. El. nº 310/2002)

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

#### PORTEIRA N° 758, DE 9 JULHO DE 2002

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.013713/2002-66, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ecologia e Zoologia/ECZ, do Centro de Ciências Biológicas/CCB instituído pelo Edital nº 080/DRH/02, de 20/06/2002.

Campo de Conhecimento: Recursos Hídricos  
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais  
Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação	Média Final
1.Walter Luiz Alves dos Santos	8,5
2.Márcio Antônio Nogueira Andrade	8,0

IRINEU MANOEL DE SOUZA

(Of. El. nº 233/DRH/2002)

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 778/DRH/02, de 19 de junho 2002, publicado no Diário Oficial da União nº 118, Secção 1, do dia 21.06.2002, onde se lê "...Edital nº 02/DRH/02, de 18/02/2002..." ..." leia-se: "... Edital nº 77/DRH/02, de 13.06.2002..." , onde se lê "...Campo de Conhecimento: Enfermagem nas Intercorrências Cirúrgicas e de Urgência(Emergência)... leia-se: "...Geografia..." , onde se lê: "...Nº de vagas: 02 (duas)" leia-se: "...Nº de vagas: 01..." e, onde se lê "...Regime de Trabalho: 20(vinte) horas semanais..." lia-se "...40 (quarenta) horas semanais..." .

(Of. El. nº 235/DRH/2002)

#### Ministério da Fazenda

#### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTEIRA N° 227, DE 11 DE JULHO DE 2002

Dispõe sobre a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF.

O MINISTRO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº 21, de 18 de março de 1999, no art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, nos §§ 2º e 3º do art. 8º, no art. 10, nos §§ 2º e 3º do art. 11 e no § 3º do art. 16 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, na Lei nº 9.539, de 12 de dezembro de 1997, e na Lei nº 10.174, de 9 de janeiro de 2001, resolve:

Retenção e Recolhimento da Contribuição

Art. 1º A Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF será, pelas instituições e pessoas referidas no art. 5º da Lei nº 9.311, de 1996:

I - retida diariamente ou a cada lançamento;

II - apurada, considerando os fatos geradores ocorridos a partir da quinta-feira da semana anterior até a quarta-feira da semana corrente;

III - paga até o terceiro dia útil da semana subsequente à encerramento do período de apuração.

§ 1º O período de apuração da contribuição, previsto no inciso II, encerrará-se no dia útil imediatamente anterior à quarta-feira, quando esta não for dia útil.